

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG 35400-000
(31) 3559 2208



www.ouropreto.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Câmara Municipal de Ouro Preto LEI Nº 1.406 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Protocolo
Nº 42001
Correspondência Recebida
Em 17/11/23
Ass. VERDHs e 15h27 Min

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilidade de cardápios no formato impresso nos estabelecimentos que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais como bares, cafês, cantinas, casas noturnas, lanchonetes, pizzarias, restaurantes e congêneres, localizados no Município de Ouro Preto, devem disponibilizar aos seus consumidores a relação de preços dos produtos por eles comercializados em cardápios no formato impresso.

Parágrafo único A eventual utilização de outros meios de divulgação do cardápio, como o digital, acessível ou não por meio de QR code, não afasta a obrigação de se garantir aos consumidores o acesso ao cardápio físico impresso.


Art 2º No caso da utilização de cardápio virtual, acessível ou não por meio de QR code, o estabelecimento deverá informar a disponibilidade de cardápio impresso no mesmo local em que informar o acesso ao cardápio virtual.

Parágrafo único O tamanho da fonte utilizada para divulgação da informação de existência do cardápio impresso deve ser a mesma adotada na divulgação do acesso ao cardápio virtual ou ao QR code.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeita os infratores às sanções previstas no art. 56 do Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal 8078/190.

Art. 4º Essa lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 10 de novembro de 2023, trezentos e doze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e três anos do Tombamento.


Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto

Projeto de Lei Ordinária nº 612/23
Autoria: Vereador Renato Zoroastro

